

LEI Nº 3.291 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei nº 2.148 de 29 de outubro de 1998 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 2.148 de 29 de outubro de 1998, posteriormente alterado pela Lei nº 2.874 de 29 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

- I.** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II.** 01 (um) representante titular 01 (um) suplente da Casa da Agricultura de Laranjal Paulista;
- III.** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Setor de Avicultura;
- IV.** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Setor da Pecuária;
- V.** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Setor da Horticultura e,
- VI.** 01 (um) representante titular do Sindicato Rural de Laranjal Paulista.
- VII.** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação e/ou Cooperativa de Produtores Rurais do Município, pela mesma indicados.

§ 1º No caso da inexistência de Associação, Cooperativa ou Sindicato Rural, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas pela Lei que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.874 de 29 de março de 2011.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo